

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, o Presidente, os líderes e demais senadoras e senadores abaixo firmados, têm a grata satisfação de formalizar a indicação do nome do sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no art. 103-B, inciso XVIII da Constituição Federal.

O indicado é graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, instituição onde também concluiu o Mestrado em Direito, com distinção. Obteve o *Diploma de Estudios Avanzados* (DEA) pela Universidade de Salamanca (Espanha), onde atualmente é doutorando em Direito. Lecionou em cursos de graduação e pós-graduação de diversas instituições de ensino superior, dentre as quais se destacam a Universidade de Brasília – UnB, a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Bandeira de Mello é servidor concursado da carreira de consultor legislativo do Senado Federal desde 2004, atualmente ocupando o cargo de Secretário-Geral da Mesa, onde realiza notório trabalho de assessoramento legislativo aos trabalhos da Casa. Foi Advogado-Geral e Diretor-Geral do



SENADO FEDERAL

Senado, bem como Consultor-Jurídico do Ministério da Previdência Social. Também desempenhou a função de Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social e do Presidente do Senado Federal. Ademais, desde 2017, desempenha a função de Conselheiro junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga de escolha do Senado Federal, por dois mandatos.

Portanto, trata-se de um candidato com notórios conhecimentos jurídicos e sólida atuação profissional, amplamente reconhecida na Administração Pública e no meio jurídico, que, juntamente com os elementos em anexo, justificam sua indicação.

Senado Federal, 2 de dezembro de 2020.

Fernando Borges Coelho
Mário Negromonte
Jorge Henrique
Anastácia

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporto-me à honrosa indicação de meu nome, pelos nobres Senadores da República, para a função de Conselheiro Nacional de Justiça.

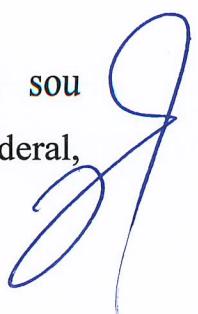
Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, passo a traçar breve registro biográfico e curricular.

Nasci em Recife, Pernambuco, em 1979. Graduei-me em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE em 2001 e, em 2004, recebi pela mesma universidade o título de Mestre em Direito, com distinção, pela defesa do trabalho “Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas”.

Na sequência, obtive em 2008 o DEA (*Diploma de Estudios Avanzados*) na Universidad de Salamanca, na Espanha, com trabalho sobre a produção de provas em comissões parlamentares de inquérito. Desde 2018 realizo na mesma universidade espanhola meus estudos de doutorado, com créditos já concluídos, pendente a defesa da tese.

Do ponto de vista profissional, prestei concurso para o Senado Federal em 2002, sendo nomeado e empossado no cargo de consultor legislativo em 2004. Fui Consultor-Geral Adjunto (2007-2008), Advogado-Geral (2008-2011), Chefe de Gabinete da Presidência (2013-2014) e Diretor-Geral (2014-2015), além do cargo que ocupo desde abril de 2014, de Secretário-Geral da Mesa.

Como Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, sou responsável por supervisionar toda a atividade legislativa do Senado Federal,



assessorando diretamente o Presidente durante as sessões plenárias, bem como dirigindo toda a atividade-fim e coordenando a interação com a Câmara dos Deputados e com o Palácio do Planalto.

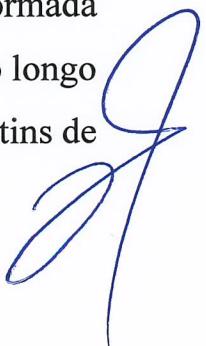
Em 2011 fui convidado pelo Senador Garibaldi Alves Filho, assim que ele foi nomeado Ministro da Previdência, para assumir a Consultoria Jurídica daquele Ministério, acumulando posteriormente aquela função com a de Chefe de Gabinete do Ministro.

Após cumprir a missão no Ministério da Previdência, retornoi ao Senado Federal em 2013, então como Chefe de Gabinete do Presidente do Senado Federal para, em 2014, assumir e cumular os dois postos de maior hierarquia e responsabilidade, o de Secretário-Geral da Mesa e de Diretor-Geral do Senado Federal.

Tive também a honrosa missão de representar o Senado Federal como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, por dois mandatos, nos períodos 2017/2019 e 2019/2021.

Ao longo dos meus mandatos no CNMP, acredito que busquei verbalizar uma postura crítica a abusos, excessos, privilégios e deturpações do Estado de Direito. A cadeira de cidadão, como membro externo em um colegiado de maioria de membros internos, naturalmente exige uma postura mais crítica, para que o colegiado assim forme seus juízos pela maioria de seus membros.

Ao mesmo tempo, realizei importantes trabalhos internos, como a criação da Comissão Extraordinária da Saúde, recentemente transformada em permanente, o projeto de consolidação da normativa produzida ao longo de 15 anos no CNMP e as recentes publicações da Revista e dos Boletins de Acompanhamento Legislativo do CNMP.



Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer mais uma vez a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2516272093640801>

ID Lattes: **2516272093640801**

Última atualização do currículo em 03/12/2020

Bacharel (2001) e Mestre (2004) em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Possui DEA (Diploma de Estudios Avanzados) pela Universidad de Salamanca, na Espanha, onde também cursa doutorado em Direito desde 2018 (créditos cumpridos, sem tese). É servidor de carreira do Senado Federal, do quadro de consultor legislativo, desde 2004. Desde 2014 exerce a função de Secretário-Geral da Mesa, mais alto posto da área legislativa do Senado Federal. Atualmente também é Conselheiro Nacional do Ministério Público pelo segundo biênio (2017/2019-2019/2021) na vaga de cidadão. Foi Diretor-Geral e Advogado-Geral do Senado, bem como Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social. Chefiou também os gabinetes do Presidente do Senado e do Ministro da Previdência Social. Foi professor universitário de Direito em diversas instituições, entre elas a UnB, a UFPE e o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB. Advogado há quase 20 anos e autor de diversas publicações. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Nome em citações bibliográficas	BANDEIRA, Luiz Fernando
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/2516272093640801

Endereço

Endereço Profissional	Senado Federal, Secretaria-Geral da Mesa. Senado Federal, edf. principal, 1º andar Zona Cívico-Administrativa 70165900 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 33034569
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2018	Doutorado em andamento em Estado de Derecho y Gobernanza Global. Universidad de Salamanca, USAL, Espanha. Título: Impeachment à brasileira: a evolução do contorno da responsabilidade política do Presidente da República até 2016, Orientador: Pedro T. Nevado-Batalla Moreno. Palavras-chave: impeachment; presidencialismo. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política. Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4).
2002 - 2004	Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil. Título: Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas, Ano de Obtenção: 2004. Orientador: Raymundo Juliano do Rego Feitosa. Palavras-chave: licitação; corrupção; mecanismo; prevenção; direito administrativo. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Outros Setores.
2003 - 2007	Especialización em Aspectos Jurídicos y Económicos de la Corrupción. (Carga Horária: 430h). Universidad de Salamanca, USAL, Espanha. Título: La Prueba de la Corrupción y los Trabajos Realizados por las Comisiones Parlamentarias de Investigación. Orientador: RODRÍGUEZ GARCÍA, Nicolás. Graduação em Direito. Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.
1997 - 2002	

Atuação Profissional

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário-geral da Mesa
Na qualidade de Secretário-Geral da Mesa, é o servidor de carreira responsável pelo assessoramento direto ao Presidente do Senado durante as sessões, bem como pela chefia e supervisão de toda a burocracia da área-fim e do processo legislativo do Senado.
Coordena a interação com a Câmara dos Deputados e com o Palácio do Planalto.

Atividades

04/2014 - Atual

Direção e administração, Secretaria-Geral da Mesa, .

Cargo ou função

Secretário-Geral da Mesa.

07/2014 - 02/2015

Direção e administração, Diretoria-Geral do Senado, .

Cargo ou função

Diretor-Geral.

08/2008 - 01/2011

Direção e administração, Advocacia do Senado Federal, .

Cargo ou função

Advogado-Geral.

04/2007 - 04/2008

Direção e administração, Consultoria Legislativa, .

Cargo ou função

Consultor-Geral Adjunto.

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Conselheiro por dois mandatos (2017/2019 e 2019/2021) na vaga de cidadão indicado pelo Senado Federal

Ministério da Previdência Social, MPS, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete do Ministro Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho, cumulativamente com o exercício do cargo de Consultor Jurídico da mesma pasta

Vínculo institucional

2011 - 2013

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico

Consultor jurídico do Ministério da Previdência Social durante o período de discussão legislativa e implementação do FUNPRESP - Fundo de Previdência Complementar dos Servidores da União.

Serur Advogados, SERUR, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - Atual

Outras informações

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio

Advogado há quase vinte anos, com atuação principalmente na área do Direito Administrativo. Sócio do escritório por mais de 10 anos (com intervalo)

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 20

Atividades

08/2004 - 12/2006

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Instituições de Direito Público e Privado

Direito Administrativo

Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2003

Vínculo: Servidor público ou celetista, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 20

Outras informações

Professor substituto das disciplinas de Direito Eleitoral (45 h/a) e Direito Administrativo (60 h/a)

Atividades

10/2002 - 3/2003

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Eleitoral
Direito Administrativo

Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor

Atividades

02/2007 - Atual

Ensino, Direito Legislativo, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas
Direito Administrativo I e II
Instituições de Direito Público e Privado
Teoria Geral do Direito e Hermenêutica Jurídica
Direito Constitucional
Controle da Administração Pública

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Comportamento Político/Especialidade: Comportamento Legislativo.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Internacional Público.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2018

Comendador da Ordem do Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores.

2001

Melhor projeto de extensão universitária UFPE/ENEXT/2001, UFPE - Pró-reitoria de Extensão.

1996

Prêmio Assis Chateaubriand de Redação, Fundação Assis Chateaubriand.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Liberdade de expressão dos membros do Ministério Público: garantias, limites e balizas traçadas pelo CNMP. REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, v. 8, p. 11-39, 2020.
2. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Direito Constitucional Administrativo Comparado. Uniplac Jurídica, Brasília, v. 3, p. 29-60, 2006.
3. **BANDEIRA, Luiz Fernando; FERNANDES, André Eduardo da Silva .** Aspectos jurídicos da escolha e substituição do presidente e do relator em comissões parlamentares de inquérito. Textos Para Discussão da Consultoria Legislativa do Senado Federal, Brasília: Senado Federal, v. 1, n.23, p. 1-20, 2005.
4. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** A licitação eletrônica e a prevenção da corrupção. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, v. 42, n.165, p. 269-283, 2005.

5. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Da qualificação técnica ambiental em licitações. *Revista Idéia Nova*, Recife: UFPE, v. 2, n.2, p. 141-156, 2004.
6. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Proibição de bombas de auto-serviço em postos de gasolina e de catracas eletrônicas em ônibus: limites e possibilidades da ingerência estatal na empresa privada. *REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA*, Brasília, v. 150, p. 157-166, 2001.
7. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Proibição de bombas de auto-serviço em postos de gasolina e de catracas eletrônicas em ônibus: limites e possibilidades da ingerência estatal na empresa privada. *Revista Estudantes - Caderno Acadêmico*, Recife, v. 7, p. 175-189, 2000.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Nuevos Mecanismos de Prevención a la Corrupción en Licitaciones Públicas. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2006. v. 1. 219p .
2. **★ BANDEIRA, Luiz Fernando.** Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas (Dissertação de Mestrado). Recife: UFPE, 2004. v. 1. 211p .
3. **★ BANDEIRA, Luiz Fernando.** Cem Poemas Sem Compromissos. 1. ed. Recife: Bagaço, 1997. v. 1. 131p .

Capítulos de livros publicados

1. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Manifestação de membro do Ministério Público em redes sociais e seus limites na visão do CNMP. In: Valter Shuenquener de Araújo. (Org.). CNMP em Ação - uma análise teórica de sua jurisprudência. 1ed.Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2020, v. 2, p. 74-90.
2. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** A licitação na constituição de 1988. In: Bruno Dantas. (Org.). Constituição de 1988 : o Brasil 20 anos depois. 1ed.Brasília: Senado Federal, 2008, v. 2, p. 178-198.
3. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Tributação ficta do ICMS e do ISS como forma de garantir a isonomia entre licitantes. In: SCAFF, Fernando Facyr. (Org.). Direitos Humanos e Tributação (no prelo). Rio de Janeiro: Renovar, 2006, v. , p. -.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **★ BANDEIRA, Luiz Fernando.** Direito nas Ruas. In: III Encontro de Extensão Universitária da UFPE, 2001, Recife - PE. Anais do III Enext - UFPE, 2001.
2. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Identificação do responsável civil por danos causados através da Internet. In: IX CONIC - Congresso de Iniciação Científica da UFPE, 2001, Recife. Anais do IX CONIC Congresso de Iniciação Científica da UFPE. Recife: Universitária da UFPE, 2001. v. 2. p. 226.
3. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Impactos do endividamento externo e do fluxo de capitais na soberania dos países subdesenvolvidos: aspectos constitucionais. In: VIII Congresso de Iniciação Científica da UFPE, 2000, Recife. Anais do VIII Congresso de Iniciação Científica da UFPE. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2000. v. 2. p. 226-226.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Diana Ribeiro Rocha.A terceirização dos serviços públicos de saúde. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.
2. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Bruno Lemos Rodrigues.O controle da administração pública exercido pelo Tribunal de Contas, quanto ao aspecto da legitimidade. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.
3. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Camila Mendes de Santana.Limites da competência do Tribunal de Contas na apreciação dos atos aposentatórios. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.
4. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Andréa Farias Neves.As organizações sociais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.
5. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Maria Carolina Miranda Jucá.A reforma do Estado e o papel do setor público não-estatal como instrumento de formação de parcerias. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.
6. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Clístenes Leite Patriota.Possibilidade da adoção do regime contratual de caráter trabalhista no âmbito da administração pública federal. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.
7. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Juliana Montenegro Calado.Aplicação do art. 3º da Emenda Constitucional 20/98 à aposentadoria do servidor público estatutário. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.
8. **BANDEIRA, Luiz Fernando.** Participação em banca de Ricardo Carneiro da Cunha.Aspectos práticos da Lei 9.784/99, quanto aos processos administrativos disciplinares. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. IV Fórum Global de Combate à Corrupção. IV Fórum Global de Combate à Corrupção. 2005. (Congresso).
2. III Encontro de Extensão da UFPE. Direito nas ruas. 2001. (Congresso).
3. IX Congresso de Iniciação Científica da UFPE. Identificação do responsável civil por danos causados através da Internet. 2001. (Congresso).
4. VIII Congresso de Iniciação Científica da UFPE. Impactos do desenvolvimento externo e do fluxo de capitais na soberania dos países subdesenvolvidos: aspectos constitucionais. 2000. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Curriculo Lattes em 03/12/2020 às 15:53:26

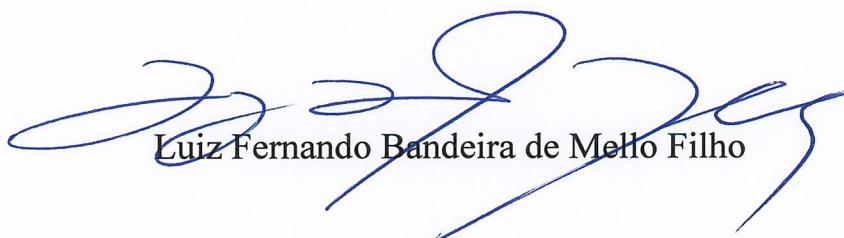
[Imprimir currículo](#)

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possuo participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Sou sócio patrimonial, sem poderes de gestão, do escritório de advocacia Serur, Camara, Mac Dowell, Meira Lins, Moura, Rabêlo e Bandeira de Mello Advogados, conforme contrato social devidamente averbado no livro B-04, sob o nº 378, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco.

Brasília, 3 dezembro de 2020.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não existem ações judiciais em que figuro como réu ou autor, conforme certidões que faço juntar aos autos.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Nº 5282783



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO** nem contra o **CPF: 034.089.794-56.**

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/11/2020 às 16:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/11/2020, 16h54min. e 25/11/2020, 16h54min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 396940

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO** nem contra o **CPF: 034.089.794-56**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/11/2020 às 16:55 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/11/2020, 16h55min. e 25/11/2020, 16h55min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **034.089.794-56**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 17:13:30.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.

- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3533-4231-6



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

1375350/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **034.089.794-56**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) às 17:21:17.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2533-4278-0



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

034.089.794-56

(MARCIA DASSUNCAO BANDEIRA DE MELLO / LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.CCCT.DUMJ.M35V.0HDP.WRHR**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

034.089.794-56

(MARCIA DASSUNCAO BANDEIRA DE MELLO / LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/11/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.YU5Y.QD24.APRP.QMFW.LKFV

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Inscrição: **0545 0862 0825** Zona: 014 Seção: 0315

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 17/07/1979 Domicílio desde: 27/04/2006

Filiação: - MARCIA D'ASSUNCAO BANDEIRA DE MELLO
- LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 17:01 em 25/11/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z7U4.WI8/.ZY/R.PTJ6

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim, membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com membros desse Poder.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União, nem tampouco como magistrado, promotor ou procurador em juízos e tribunais, nem mesmo junto a conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Declaro, ainda, que atuei como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga de cidadão indicado pelo Senado Federal, nos biênios 2017/2019 e 2019/2021 (ainda em curso).

Brasília, 3 de dezembro de 2020.

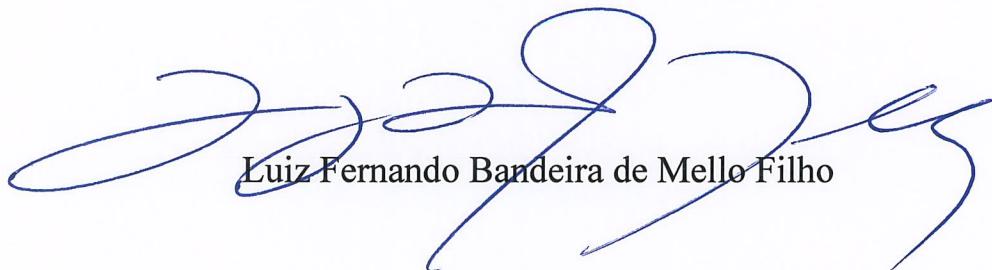


Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que mantengo regularidade fiscal no âmbito da União e Distrito Federal, conforme certidões que faço juntar aos autos.

Brasília, 3 dezembro de 2020.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
CPF: 034.089.794-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:00 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **886B.C871.70AE.B044**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

CPF: 034.089.794-56

Certidão nº: 31280472/2020

Expedição: 25/11/2020, às 17:02:14

Validade: 23/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.089.794-56**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 366081186212020

NOME: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

CPF: 034.089.794-56

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

____ CERTIFICAMOS QUE ____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade dedireitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administraçãopública Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 23 de fevereiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 25/11/2020 às 17:05:29 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.